



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Quarta-Feira, 01 de Julho de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Secretaria de Administração"

DECRETO Nº 046/2020, de 01 de Julho de 2020

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA ESTRATÉGIA AMIGO DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Paraíba, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal.

CONSIDERANDO: o relevante interesse público na temática da pessoa idosa e adesão do Município de Juru à Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa regulamentado no Decreto Federal nº 9.328, de 03 de abril de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa - EBAPI, visando a conjunção de esforços na implementação de ações destinadas ao envelhecimento saudável, ativo, sustentável e cidadão da população Idosa do Município de Juru-PB.

Art. 2º - São objetivos do Comitê Gestor Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, no Município de Juru-PB:

I - promover contínua articulação governamental para a integração das políticas setoriais destinadas à população idosa;

II - contribuir para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, serviços e benefícios destinados à população idosa, principalmente a mais vulnerável, com foco no envelhecimento saudável e ativo;

III - fortalecer a participação dos conselhos de direitos da pessoa idosa no processo de acompanhamento, de planejamento e desenvolvimento das ações constantes no plano municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa;

IV - garantir a participação e o acompanhamento da população idosa nos processos decorrentes da EBAPI;

V - fortalecer o aparato jurídico, garantindo e ampliando a cidadania da pessoa idosa.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa no Município de Juru-PB, será composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes instituições:

I - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI;

II - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura;

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal, reúne-se mensalmente, ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador, ou a pedido da maioria de seus membros.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal, poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 2º As deliberações do Comitê Gestor serão adotadas por consenso.

§ 3º A participação do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º O apoio administrativo e a coordenação para o funcionamento do Comitê Gestor Municipal serão prestados pela Secretaria de Assistência social e Assuntos da Família, cadastrada como referência no sistema da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (SISBAPI), que realizará a inserção e atualização de informações junto ao referido sistema, transmitindo-as aos demais membros do Comitê instituído por este Decreto.

§ 5º O Comitê Gestor atenderá a convites e divulgará informativos relacionados à Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

Art. 5º - Compete ao Comitê Gestor Municipal:

I - realizar o monitoramento e a avaliação da execução das ações propostas no Plano Municipal da Estratégia, além de propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

II - disponibilizar dados e informações sobre o andamento do plano de ação, apresentando-os em reunião ao comitê gestor, e tornar público os alcances de metas para a população;

III - garantir a participação e o acompanhamento da população idosa nos processos decorrentes da EBAPI;

IV - apoiar à coordenação da EBAPI em âmbito municipal para realização do Diagnóstico Local e do Plano Municipal da Estratégia;

V - fornecer apoio técnico, logístico, humano ou financeiro, no âmbito de suas competências, para a execução das ações da EBAPI em âmbito municipal;

VI - O diagnóstico a que se refere o inciso IV deste artigo, deve contemplar o protagonismo e a participação da população idosa, informações sobre a gestão das ações dos programas, dos benefícios e dos serviços ofertados à população idosa, bem como, a atualização dessas informações quando necessário;

VII - O Plano de Municipal da Estratégia constante no inciso IV deste artigo deve contemplar as ações a serem executadas pelo Município para a população idosa.

Art. 6º - As ações constantes do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão executadas de forma integrada, por meio da conjugação de esforços entre todos os parceiros, observada a intersectorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 7º - O Comitê será instalado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 01 de Julho de 2020.

Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional